



TC 015.764/2009-6

Apenso: TC 012.411/2008-4

Tipo: Processo de contas, exercício de 2008.

Unidade Jurisdicionada: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (Adesa)

Responsáveis: Willamy Moreira Frota (CPF 077.141.652-00), Diretor Presidente, período: 24/12/2006 a 21/5/2008; Anselmo de Santana Brasil (CPF 74.779.467-15), Diretor Administrativo, período: 24/12/2006 a 21/5/2008; Luiz Henrique Hamann (CPF 302.332.599-53), Diretor Financeiro, período: 24/12/2006 a 21/5/2008; Wenceslau Abtibol (CPF 075.299.372-00), Diretor de Distribuição, período: 24/12/2006 a 21/5/2008; Camilo Gil Cabral (CPF 048.310.968-14), Diretor Técnico, período: 24/12/2006 a 21/5/2008; Flávio Decat de Moura (CPF 060.681.116-87), Diretor Presidente, período: 21/5/2008 a 23/12/2009; Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor Administrativo e de Gestão, período: 21/5/2008 a 23/12/2009; Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF 141.356.476-34), Diretor Financeiro, período: 21/5/2008 a 23/12/2009; Márcio de Almeida Abreu (CPF 116.010.356-91), Diretor de Distribuição e Operação, período: 21/5/2008 a 23/12/2009; Leonardo Lins de Albuquerque (CPF 012.807.674-72), Diretor Técnico e de Planejamento e Expansão, período: 21/5/2008 a 23/12/2009; Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.196.183-49), Diretor Comercial, período: 30/5/2008 a 30/5/2011; Uilton Roberto Rocha (CPF 134.423.766-53), Diretor de Assuntos Regulatórios e Projetos e Especiais, período: 30/5/2008 a 30/5/2011; Astrogildo Fraguglia Quental (CPF 010.513.538-07), Presidente do Conselho de Administração, período: 18/4/2006 a 21/5/2006; Adhemar Palocci (CPF 005.815.436-82), Conselheiro de Administração, período: 18/4/2006 a 21/5/2008; Wady Charone Júnior (CPF 056.141.042-91), Conselheiro de Administração, período: 18/4/2006 a 21/5/2008; Jorge José Teles Rodrigues (CPF 039.884.307-49), Conselheiro de Administração, período: 18/4/2006 a 21/5/2008; Willamy Moreira Frota (CPF 077.141.652-00), Conselheiro de

Administração, período: 18/4/2006 a 17/4/2009; Ana Teresa Holanda de Albuquerque (CPF 399.406.401-53), Conselheira de Administração, período: 18/4/2006 a 17/4/2009; José Antônio Muniz Lopes (CPF 005.135.394-68), Conselheiro de Administração, período: 21/5/2008 a 17/4/2009; Flávio Decat de Moura (CPF 060.681.116-87), Conselheiro de Administração, período: 21/5/2008 a 17/4/2009; Antonio Pérez Puente (CPF 112.755.881-15), Conselheiro de Administração, período: 21/5/2008 a 17/4/2009, Telton Elber Corrêa (CPF 299.274.390-91), Conselheiro de Administração, período: 21/5/2008 a 17/4/2009.

Advogados constituídos nos autos: não há.

Proposta: mérito.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – MME, relativo ao exercício de 2008, de 1º/1/2008 a 31/12/2008.
2. A Lei 1.654, de 28/07/1952, autorizou a criação da Companhia de Eletricidade de Manaus - CEM, incorporada pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, em 10/11/1980.
3. O processo de contas foi organizado e apresentado, conforme o disposto na Instrução Normativa – TCU 57/2008 e no anexo I, da Decisão Normativa - TCU 94, de 3/12/2008.
4. Em 17/10/1997 sua denominação foi alterada para Manaus Energia S.A, já como subsidiária integral da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, tendo incorporado a Companhia Energética do Amazonas - CEAM em 2008 passando, no ano seguinte, a ter a denominação atual.

HISTÓRICO

5. Após análise do Relatório de Auditoria Anual de Contas da Secretaria Federal de Controle Interno (peça 9, p. 23-48) e diante do apontamento pela regularidade com ressalva das contas da entidade, em razão de impropriedades verificadas na auditoria, instrução preliminar (peça 9, p. 60-64) consignou que deveriam, tendo vista o relato do órgão de controle interno, serem ouvidos em audiência os Srs. Willamy Moreira Frota e Flávio Decat de Moura, à época, Diretores Presidentes da Manaus Energia, respectivamente, gestões 24/12/2006 a 21/5/2008 e 21/5/2008 a 23/12/2009.
6. Nesse sentido, o Exmo. Ministro José Múcio Monteiro, relator deste processo, proferiu, em despacho (peça 10, p. 2), que fosse realizada a audiência dos responsáveis, nos seguintes termos:
 - a) Não implementação de recomendações expedidas pelo controle interno quanto ao atendimento do disposto no art. 7º da IN/TCU 55, de 24/10/2007 – não cadastramento no Sisac e encaminhamento dos respectivos processos de admissões à CGU;

b) Imprecisão de edital e seus anexos quanto às características do serviço licitado a ~~serem consideradas na formulação das propostas comerciais, prejudicando o julgamento objetivo e~~

a isonomia entre os licitantes, contrariando o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 (Pregão PR-A-145/08);

c) Aviso de suspensão e reabertura de prazo de processo licitatório publicados apenas no DOU, em desacordo com o art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993, com consequente limitação à competitividade (Pregão PRE-028/08);

d) Divergência entre o cálculo do valor referencial (valor máximo a ser pago) e o cálculo a ser utilizado pelos licitantes na formulação das propostas, contrariando o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 (Pregão PRE B-031/08);

e) A comissão de acompanhamento do Convênio 5/2004 não foi totalmente formalizada e as prestações de contas foram aprovadas sem reunião específica para esta finalidade (Cláusula Nona do Convênio 5/2004).

7. Os responsáveis, Srs. Willamy Moreira Frota e Flávio Decat de Moura, foram instados a se manifestar por meio dos ofícios contidos à peça 10, p. 3-6. Apresentaram as suas respectivas razões de justificativas por meio dos documentos presentes na peça 10, p. 9-48; peça 11, p. 8-51 e peça 12, p. 1-8.

8. Após análise da audiência dos responsáveis, instrução anterior (peça 12, p. 9-13) acolheu as alegações apresentadas, no que concerne às letras “a” e “c” do item 6, e pugnou pela regularidade com ressalvas das contas dos responsáveis, no que respeita às letras “b”, “d” e “e”, do mesmo item, pois não conseguiram elidir as impropriedades verificadas.

9. A unidade técnica consignou ainda a necessidade de sobrestar este processo até o desfecho do TC 015.021/2008-2 (processo conexo), que trata de indícios de irregularidades cometidas em processos licitatórios no exercício de 2008 e que poderia, em razão do seu resultado, impactar no mérito destas contas. Nesse sentido, o Exmo. Ministro José Múcio Monteiro sobrestou este processo de contas mediante o despacho contido à peça 12, p. 14.

EXAME TÉCNICO

10. Observa-se que o TCU, no âmbito do TC 015.021/2008-2, através do Acórdão 2017/2013 – TCU - Plenário, aplicou multa, dentre outros responsáveis, aos Srs. Camilo Gil Cabral, Diretor Técnico, e Luis Hiroshi Sakamoto, Diretor de Gestão.

10.1. Com efeito, em face de aplicação de multa aos responsáveis, poder-se-ia propor a irregularidade de suas contas, contudo, com fundamento no art. 250, § 5º, do Regimento Interno do TCU, “a aplicação de multa em processo de fiscalização não implicará prejulgamento das contas ordinárias da unidade jurisdicionada, devendo o fato ser considerado no contexto dos demais atos de gestão do período envolvido”. Assim, diante da ausência da referida contextualização, entende-se que suas contas devem ser julgadas regulares com ressalva.

I. Avaliação da Conformidade das peças que compõem o processo.

11. Procedido ao exame das contas conforme as normas vigentes, Instrução Normativa – TCU 57/2008 e no anexo II, da Decisão Normativa - TCU 94, de 3/12/2008, constatou-se que:

a) o Relatório de Gestão do responsável (peça 1, p. 36-99) contém os elementos relacionados no Anexo II da Decisão Normativa TCU 94, de 3/12/2008;

b) os demonstrativos contábeis constantes dos autos (peça 5, p. 29-96 e peça 6, p. 1-59) refletem a exatidão contábil da empresa, atestada pelo parecer dos auditores independentes, HLB Audilink & Cia. Auditores (peça 6, p. 63-65);

c) o Conselho Fiscal da Manaus Energia, no Parecer de 23/3/2009, opina no sentido de que as Demonstrações Financeiras, complementadas pelas Notas Explicativas e o Relatório de

Administração, retratam adequadamente a situação financeira e patrimonial da Companhia, considerando ainda o parecer emitido pela HLB Audilink & Cia. Auditores (peça 9, p. 21);

d) o Relatório de Auditoria de Gestão (peça 9, p. 23-48) fornece as informações relacionadas no Anexo II da Decisão Normativa 94/2008 e da Instrução Normativa TCU 57/2008;

e) o Certificado de Auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno (peça 9, p. 49-50) propôs o julgamento pela regularidade com ressalva das contas do Sr. Camilo Gil Cabral, Diretor Técnico, e Flávio Decat de Moura, Diretor Presidente, além de outros que não pertencem ao rol de responsáveis destas contas. A mencionada proposta foi acolhida pelo Parecer do Dirigente de Controle Interno (peça 9, p. 51-53), cuja conclusão tomou conhecimento o Ministro de Estado de Minas e Energia (peça 9, p. 56).

II. Rol de Responsáveis.

12. O rol de responsáveis, listado abaixo, está discriminado na peça 1, p. 8-34, em conformidade com a natureza de suas responsabilidades e os períodos correspondentes, consoante disposto no art. 11 da Instrução Normativa TCU 57, de 27 de agosto de 2008:

12.1. Willamy Moreira Frota (CPF 077.141.652-00), Diretor Presidente, período: 24/12/2006 a 21/5/2008; Anselmo de Santana Brasil (CPF 74.779.467-15), Diretor Administrativo, período: 24/12/2006 a 21/5/2008; Luiz Henrique Hamann (CPF 302.332.599-53), Diretor Financeiro, período: 24/12/2006 a 21/5/2008; Wenceslau Abtibol (CPF 075.299.372-00), Diretor de Distribuição, período: 24/12/2006 a 21/5/2008; Camilo Gil Cabral (CPF 048.310.968-14), Diretor Técnico, período: 24/12/2006 a 21/5/2008; Flávio Decat de Moura (CPF 060.681.116-87), Diretor Presidente, período: 21/5/2008 a 23/12/2009; Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor Administrativo e de Gestão, período: 21/5/2008 a 23/12/2009; Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF 141.356.476-34), Diretor Financeiro, período: 21/5/2008 a 23/12/2009; Márcio de Almeida Abreu (CPF 116.010.356-91), Diretor de Distribuição e Operação, período: 21/5/2008 a 23/12/2009; Leonardo Lins de Albuquerque (CPF 012.807.674-72), Diretor Técnico e de Planejamento e Expansão, período: 21/5/2008 a 23/12/2009; Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.196.183-49), Diretor Comercial, período: 30/5/2008 a 30/5/2011; Uilton Roberto Rocha (CPF 134.423.766-53), Diretor de Assuntos Regulatórios e Projetos e Especiais, período: 30/5/2008 a 30/5/2011; Astrogildo Fraguglia Quental (CPF 010.513.538-07), Presidente do Conselho de Administração, período: 18/4/2006 a 21/5/2006; Adhemar Palocci (CPF 005.815.436-82), Conselheiro de Administração, período: 18/4/2006 a 21/5/2008; Wady Charone Júnior (CPF 056.141.042-91), Conselheiro de Administração, período: 18/4/2006 a 21/5/2008; Jorge José Teles Rodrigues (CPF 039.884.307-49), Conselheiro de Administração, período: 18/4/2006 a 21/5/2008; Willamy Moreira Frota (CPF 077.141.652-00), Conselheiro de Administração, período: 18/4/2006 a 17/4/2009; Ana Teresa Holanda de Albuquerque (CPF 399.406.401-53), Conselheira de Administração, período: 18/4/2006 a 17/4/2009; José Antônio Muniz Lopes (CPF 005.135.394-68), Conselheiro de Administração, período: 21/5/2008 a 17/4/2009; Flávio Decat de Moura (CPF 060.681.116-87), Conselheiro de Administração, período: 21/5/2008 a 17/4/2009; Antonio Pérez Puente (CPF 112.755.881-15), Conselheiro de Administração, período: 21/5/2008 a 17/4/2009, Telton Elber Corrêa (CPF 299.274.390-91), Conselheiro de Administração, período: 21/5/2008 a 17/4/2009.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

13. Os processos de contas dos exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no que se segue:

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
015.674/2008-9	Contas 2007	Encerrado

015.021/2008-2	Inspeção	Em trâmite no TCU
012.411.2008-4	R. Auditoria	Apensado a este processo

13.1. No que tange ao processo TC 015.674/2008-9 (contas do exercício de 2007), cuja relatoria pertence à Exma. Ministra Ana Arraes, encontra-se encerrado.

13.2. O processo TC 015.021/2008-2, que sobrestou este processo de contas ordinárias, trata de inspeção realizada na área de Licitações, Contratos e Compras da entidade, nos exercícios de 2007 e 2008, julgado por meio do Acórdão 2017/2013 – TCU – Plenário, conforme o seguinte excerto:

(...)

9.2. rejeitar as justificativas referentes à contratação direta de serviços de transporte apresentadas pelos responsáveis Camilo Gil Cabral, diretor técnico; Elson Athan da Silva, gerente do Departamento de Manutenção do Interior; João Bosco Melo de Souza, gerente do Departamento de Operação do Interior; e Breno Soares Feitoza, engenheiro;

9.3. rejeitar as razões de justificativa referentes à contratação da Fundação Coge apresentadas pelos responsáveis Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira, assessora jurídica; Luis Hiroshi Sakamoto, diretor de gestão; e Ruy Ribeiro da Silveira, gerente do Departamento de Gestão Pessoal;

9.4. aplicar aos responsáveis relacionados nos itens 9.2 e 9.3, individualmente, multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno;

(...)

13.2.1. Assim, vê-se que foram aplicadas multas, no valor de R\$ 4.000,00, individualmente, aos Srs. Luis Hiroshi Sakamoto, diretor de gestão, e Camilo Gil Cabral, diretor técnico, diretores que estão presentes no rol de responsáveis destas contas. A sanção, por si só, não implica que sejam julgadas as suas contas irregulares, devendo ser observada o seu contexto na análise da gestão, consoante exposto no subitem 10.1.

13.2.2. Nesse diapasão, propõe-se que as contas destes responsáveis sejam julgadas regulares com ressalvas.

13.3. O TC 012.411.2008-4, apensado a esta prestação de contas, trata de fiscalização com objetivo de realizar levantamento de auditoria nas obras de conversão de 16 unidades termelétricas localizadas na região de Manaus/AM.

13.3.1. Após o levantamento, determinou-se à então Manaus Energia, por meio do Acórdão 117/2009 – TCU – 2ª Câmara, que:

(...)

1.6.1.1. fazer constar nos projetos básicos de conversão das UTE - Aparecida e UTE-Mauá o detalhamento dos Lucros e Despesas Indiretas, antes que seja aberta a fase externa do procedimento licitatório;

1.6.1.2. os percentuais de 27,65% e 16,75% de LDI apresentados de forma detalhada nas planilhas dos referidos projetos básicos, não venham a incidir sobre os valores de R\$ 7.345.634,00 (UTE-Mauá) e R\$ 13.300.669,20 (UTE-Aparecida), pois do contrário haverá superfaturamento pela cobrança em duplicidade do LDI.

(...)

13.3.2. Em atendimento ao citado Acórdão, a Eletronorte encaminhou a Carta CE-AA-008/2009, de 23/3/2009, e anexos (peça 5, p. 23-28, do TC 012.411.2008-4), apresentando, em síntese, as informações e esclarecimentos a seguir:

“I. O detalhamento dos Lucros e Despesas Indiretas consta dos projetos básicos de conversão das UTEs Aparecida e Mauá devidamente autuada nos processos licitatórios com a numeração 169 e 165, respectivamente.

II. Os percentuais de 27,65% e 16,75% de LDI não incidirão sobre os valores de R\$ 7.345.634,00 (UTE Mauá) e R\$ 13.300.669,20 (UTE Aparecida, valores estes que correspondem aos totais máximos admitidos, sob pena de desclassificação das propostas, conforme disposto no item 18 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS, dos respectivos editais de licitação.”

13.3.3. Diante do exposto e atendidas as determinações desta Corte de Contas, verifica-se que este processo não afeta o julgamento do mérito destas contas.

IV. Avaliação da Gestão de Pessoas

14. Observou-se que a empresa recompôs e renovou o seu quadro de pessoal admitindo 1.296 colaboradores, provenientes da extinta Companhia Energética do Amazonas – Ceam e de concursos públicos realizados em 01 e 02/2006 e 01/2007. Além de seus colaboradores próprios, a empresa conta ainda com a força de trabalho terceirizada de 1.303 colaboradores.

14.1. Quantos aos atos de admissão, a unidade não vem atendendo o disposto no art. 7º da IN TCU 55/2007, pois não realizou nenhum cadastramento no Sisac dos atos de admissão referentes ao edital do concurso público 1/2007, e efetuou apenas em junho de 2009, o cadastramento e disponibilização no Sisac dos atos de 2007 e 2008 provenientes do edital do concurso público 2/2006.

14.2. Esta falha foi objeto de audiência, consoante demonstrado no item 6, sendo acolhidas as razões de justificativas apresentadas pela empresa (peça 12, p. 9).

V. Avaliação dos indicadores de gestão da UJ.

15. Foram analisados os indicadores DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) apresentados pela Manaus Energia. Conclui-se, em conformidade com o Relatório de Auditoria de gestão, pela qualidade e confiabilidade dos dados apresentados, haja vista os indicadores serem desenvolvidos e propostos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, que estabelece as disposições relativas à continuidade dos serviços públicos de energia elétrica, nos seus aspectos de duração e frequência, por meio da Resolução Aneel 24, de 27/1/2000.

VI. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos.

16. Os investimentos realizados em 2008 alcançaram o montante de R\$ 231,9 milhões, dos quais 9,9% foram destinados ao Programa Luz para Todos, 89,6% ao Programa Energia dos Sistemas Isolados e 0,5% ao Investimento de Empresas Estatais em infraestrutura de apoio.

16.1. No que respeita ao Programa Luz para Todos, a meta de ligações previstas para 2008 não se realizou devido, em especial, falta de estrutura e mão de obra qualificada para atendimento às demandas do programa. Acrescenta-se ainda o cancelamento de contratos e atrasos nas novas contratações, prejudicados pela fusão de Manaus Energia com a extinta Ceam, onde foram criados novos procedimentos administrativos impactando nos trâmites internos.

16.2. Dentre as ações mitigadoras adotadas, destaca-se a autorização, em 16/12/2008, para a abertura de processos licitatórios, de forma centralizada e descentralizada, para contratação de obras, serviços e equipamentos necessários a realização da ação.

16.3. No que concerne ao Programa Energia dos Sistemas Isolados, todas as ações de manutenção da rede de distribuição foram realizadas com recursos próprios, o que de certa forma contribuiu para o não cumprimento das metas previstas. As principais dificuldades apontadas pela UJ, além da falta de recurso financeiro, relacionam-se a atrasos nas contratações e compra de material, em virtude de processos licitatórios demorados. Como medida corretiva, a entidade adotou o Registro de Preços, possibilitando melhor planejamento na aquisição de material e melhor competição de mercado.

16.4. Em 2008, a entidade superou a meta prevista regularizando 8.477 unidades consumidoras que estavam em situação irregular. Ademais, foram instaladas mais 7.475 novas unidades consumidoras no exercício de 2008.

16.5. Diante do exposto, nenhuma ação atingiu a meta financeira prevista para o exercício e das ações que possuem meta física, apenas a regularização das unidades consumidoras atingiu a meta planejada inclusive superando-a no exercício.

VII. Avaliação dos Controles Interno Administrativos.

17. Os resultados dos exames realizados nos processos Departamento de Gestão de Pessoal - AGP demonstraram fragilidades de controles internos da unidade: deficiência na formalização dos processos de admissão de pessoal; ausência de rotina de procedimentos para o cadastramento dos processos no SISAC Sistema de Avaliação de Atos de Admissão e Concessões; deficiência no acompanhamento dos concursos públicos realizados.

17.1. O Órgão de Controle Interno verificou a necessidade dos seguintes aprimoramentos no controle: adotar *check list* como ferramenta controle e rotina de procedimentos operacionais de controle; e manter em arquivos as publicações/documentações de todas as fases dos concursos públicos realizados.

17.2. Esta falha foi objeto de audiência, consoante demonstrado no item 6, sendo acolhidas as razões de justificativas apresentadas pela empresa (peça 12, p. 9).

VIII. Avaliação da Regularidade dos processos licitatórios da UJ.

18. A Manaus Energia S/A, no exercício de 2008, promoveu 594 licitações, 33 dispensas de licitação e 26 inexigibilidades, totalizando R\$ 339.202.218,48, dos quais 53,93 % (RS 182.914.985,87) foram auditados quanto à conformidade da modalidade utilizada, à regularidade e à oportunidade da licitação com a legislação em vigor.

18.1. Das licitações, realizou-se 556 na modalidade pregão (R\$ 139.768.487,24), 22 concorrências (R\$ 125.583.831,75), 6 tomadas de preço (R\$ 3.779.363,93) e 10 convites (R\$ 677.194,21).

18.2. Os problemas identificados não são regra e não comprometeram a estrutura dos processos licitatórios promovidos pela entidade, no exercício de 2008. Em sua maioria, os processos foram instruídos por editais objetivos com informações necessárias e suficientes para caracterização do objeto, exigências condizentes com os objetivos das licitações, critérios objetivos no julgamento das propostas comerciais e solicitações/autorizações de compras expedidas por agentes competentes.

19. Por fim, importante ressaltar que o Certificado de Auditoria (peça 9, p. 49-50), com fulcro no Relatório de Auditoria de Gestão (peça 9, p. 23-48), considerou regular com ressalvas as contas do:

19.1. Sr. Camilo Gil Cabral (CPF 048.310.968-14), Diretor Técnico, e Sr. Josefran Martins da Silva (CPF 357.899.051-53), Gerente do departamento de meio ambiente, em função da seguinte falha: a Comissão de Acompanhamento do Convênio 5/2004 não foi totalmente formalizada e as

prestações de contas foram aprovadas sem reunião específica para esta finalidade (item 3.2.1.2 do Relatório de Auditoria de Gestão - RAG).

19.2. Sr. Flávio Decat de Moura (CPF 060.681.116-87), Diretor Presidente, e Sra. Elisângela Silva de Oliveira Moraes (CPF 416.562.702-00), Gerente de departamento de gestão de pessoal, em face da seguinte falha: não implementação de recomendações expedidas pelo controle interno quanto ao atendimento do disposto no art. 7º da IN TCU 055/07 (item 2.1.1.1 do RAG).

19.3. Sr. Valdeni Batista Milhomens (CPF 225.718.681-87), Gerente do departamento de licitação, em razão das seguintes falhas:

a) imprecisão do edital e seus anexos quanto às características do Serviço licitado a serem consideradas na formulação das propostas comerciais, prejudicando o julgamento objetivo e a isonomia entre os licitantes em certame licitatório – PregãoPR-A-145/08 (item 3.1.2.1 do RAG);

b) processo licitatório cujos avisos de suspensão e reabertura foram publicados apenas no Diário Oficial da União (DOU), com conseqüente limitação à competitividade – Pregão PRE-028/08 - (item 3.1.2.3 do RAG); e

c) divergência entre o cálculo do valor referencial (valor máximo a ser pago) e o cálculo a ser utilizado pelos licitantes na formulação das propostas - Pregão PRE-B-031/08 - (item 3.1.2.4 do RAG).

20. Do exposto, embora o Órgão de Controle Interno tenha consignado pela regularidade com ressalva das contas destes responsáveis, verifica-se que apenas os Srs. Flávio Decat de Moura, Diretor Presidente, e Camilo Gil Cabral, Diretor Técnico, pertencem efetivamente ao rol de responsáveis, nos moldes do que preconiza o art. 10 da Instrução Normativa 57, de 27/8/2008, legislação que regia, à época, esta prestação de contas ordinárias.

21. Diante disso, vê-se que, após análise de suas razões de justificativas decorrentes de sua audiência, foi afastada a falha cometida pelo Sr. Flávio Decat de Moura, Diretor Presidente, consoante demonstrado no item 8 desta instrução técnica, devendo suas contas serem julgadas regulares.

22. Com relação ao Sr. Camilo Gil Cabral, Diretor Técnico, acompanha-se a manifestação do Certificado de Auditoria da Secretaria de Controle Interno, entendendo que suas contas devam ser julgadas regulares com ressalvas, ademais, este responsável, recebeu multa no âmbito do processo TC 015.021/2008-2, conforme exposto no subitem 13.2.1.

CONCLUSÃO

23. Deve-se levantar o sobrestamento deste processo de contas ordinárias, pois a motivação para esta condição já não existe mais, segundo o exposto no item 13.2.

24. Diante da análise realizada, conclui-se pelo julgamento da regularidade com ressalvas das contas dos Srs. Camilo Gil Cabral (CPF 048.310.968-14), Diretor Técnico, período: 24/12/2006 a 21/5/2008, em face da sanção recebida no âmbito do processo TC 015.021/2008-2 (processo conexo), que decorreu da irregularidade na contratação direta de serviços de transporte, e também em razão da seguinte falha: a Comissão de Acompanhamento do Convênio 5/2004 não foi totalmente formalizada e as prestações de contas foram aprovadas sem reunião específica para esta finalidade, conforme exposto no Certificado de Auditoria da Secretaria de Controle Interno.

25. Propõe-se ainda a ressalva das contas do Sr. Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor Administrativo e de Gestão, período: 21/5/2008 a 23/12/2009, por ter recebido multa no bojo do processo TC 015.021/2008-2, oriunda de irregularidades na contratação da Fundação Coge.

26. Assim, considerando a análise realizada e a opinião da Controladoria-Geral da União, propõe-se julgar regulares as contas dos Srs. Willamy Moreira Frota (CPF 077.141.652-00), Diretor

Presidente, período: 24/12/2006 a 21/5/2008; Anselmo de Santana Brasil (CPF 74.779.467-15), Diretor Administrativo, período: 24/12/2006 a 21/5/2008; Luiz Henrique Hamann (CPF 302.332.599-53), Diretor Financeiro, período: 24/12/2006 a 21/5/2008; Wenceslau Abtibol (CPF 075.299.372-00), Diretor de Distribuição, período: 24/12/2006 a 21/5/2008; Flávio Decat de Moura (CPF 060.681.116-87), Diretor Presidente, período: 21/5/2008 a 23/12/2009; Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF 141.356.476-34), Diretor Financeiro, período: 21/5/2008 a 23/12/2009; Márcio de Almeida Abreu (CPF 116.010.356-91), Diretor de Distribuição e Operação, período: 21/5/2008 a 23/12/2009; Leonardo Lins de Albuquerque (CPF 012.807.674-72), Diretor Técnico e de Planejamento e Expansão, período: 21/5/2008 a 23/12/2009; Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.196.183-49), Diretor Comercial, período: 30/5/2008 a 30/5/2011; Uilton Roberto Rocha (CPF 134.423.766-53), Diretor de Assuntos Regulatórios e Projetos e Especiais, período: 30/5/2008 a 30/5/2011; Astrogildo Fraguiglia Quental (CPF 010.513.538-07), Presidente do Conselho de Administração, período: 18/4/2006 a 21/5/2006; Adhemar Palocci (CPF 005.815.436-82), Conselheiro de Administração, período: 18/4/2006 a 21/5/2008; Wady Charone Júnior (CPF 056.141.042-91), Conselheiro de Administração, período: 18/4/2006 a 21/5/2008; Jorge José Teles Rodrigues (CPF 039.884.307-49), Conselheiro de Administração, período: 18/4/2006 a 21/5/2008; Willamy Moreira Frota (CPF 077.141.652-00), Conselheiro de Administração, período: 18/4/2006 a 17/4/2009; Ana Teresa Holanda de Albuquerque (CPF 399.406.401-53), Conselheira de Administração, período: 18/4/2006 a 17/4/2009; José Antônio Muniz Lopes (CPF 005.135.394-68), Conselheiro de Administração, período: 21/5/2008 a 17/4/2009; Flávio Decat de Moura (CPF 060.681.116-87), Conselheiro de Administração, período: 21/5/2008 a 17/4/2009; Antonio Pérez Puente (CPF 112.755.881-15), Conselheiro de Administração, período: 21/5/2008 a 17/4/2009, Telton Elber Corrêa (CPF 299.274.390-91), Conselheiro de Administração, período: 21/5/2008 a 17/4/2009, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

27. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) levantar o sobrestamento deste processo de contas ordinárias;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos Srs. Willamy Moreira Frota (CPF 077.141.652-00), Diretor Presidente, período: 24/12/2006 a 21/5/2008; Anselmo de Santana Brasil (CPF 74.779.467-15), Diretor Administrativo, período: 24/12/2006 a 21/5/2008; Luiz Henrique Hamann (CPF 302.332.599-53), Diretor Financeiro, período: 24/12/2006 a 21/5/2008; Wenceslau Abtibol (CPF 075.299.372-00), Diretor de Distribuição, período: 24/12/2006 a 21/5/2008; Flávio Decat de Moura (CPF 060.681.116-87), Diretor Presidente, período: 21/5/2008 a 23/12/2009; Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF 141.356.476-34), Diretor Financeiro, período: 21/5/2008 a 23/12/2009; Márcio de Almeida Abreu (CPF 116.010.356-91), Diretor de Distribuição e Operação, período: 21/5/2008 a 23/12/2009; Leonardo Lins de Albuquerque (CPF 012.807.674-72), Diretor Técnico e de Planejamento e Expansão, período: 21/5/2008 a 23/12/2009; Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.196.183-49), Diretor Comercial, período: 30/5/2008 a 30/5/2011; Uilton Roberto Rocha (CPF 134.423.766-53), Diretor de Assuntos Regulatórios e Projetos e Especiais, período: 30/5/2008 a 30/5/2011; Astrogildo Fraguiglia Quental (CPF 010.513.538-07), Presidente do Conselho de Administração, período: 18/4/2006 a 21/5/2006; Adhemar Palocci (CPF 005.815.436-82), Conselheiro de Administração, período: 18/4/2006 a 21/5/2008; Wady Charone Júnior (CPF 056.141.042-91), Conselheiro de Administração, período: 18/4/2006 a 21/5/2008; Jorge José Teles Rodrigues (CPF 039.884.307-49), Conselheiro de Administração, período: 18/4/2006 a 21/5/2008;



Willamy Moreira Frota (CPF 077.141.652-00), Conselheiro de Administração, período: 18/4/2006 a 17/4/2009; Ana Teresa Holanda de Albuquerque (CPF 399.406.401-53), Conselheira de Administração, período: 18/4/2006 a 17/4/2009; José Antônio Muniz Lopes (CPF 005.135.394-68), Conselheiro de Administração, período: 21/5/2008 a 17/4/2009; Flávio Decat de Moura (CPF 060.681.116-87), Conselheiro de Administração, período: 21/5/2008 a 17/4/2009; Antonio Pérez Puente (CPF 112.755.881-15), Conselheiro de Administração, período: 21/5/2008 a 17/4/2009, Telton Elber Corrêa (CPF 299.274.390-91), Conselheiro de Administração, período: 21/5/2008 a 17/4/2009, dando-lhes quitação plena;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalvas, dando-lhes quitação, as contas do:

b.1) Sr. Camilo Gil Cabral (CPF 048.310.968-14), Diretor Técnico, período: 24/12/2006 a 21/5/2008, em face da sanção recebida no âmbito do processo TC 015.021/2008-2 (processo conexo), que decorreu da irregularidade na contratação direta de serviços de transporte, e também em razão da seguinte falha: a Comissão de Acompanhamento do Convênio 5/2004 não foi totalmente formalizada e as prestações de contas foram aprovadas sem reunião específica para esta finalidade, conforme exposto no Certificado de Auditoria da Secretaria de Controle Interno;

b.2) Sr. Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor Administrativo e de Gestão, período: 21/5/2008 a 23/12/2009, em razão do recebimento de multa no âmbito do processo TC 015.021/2008-2 (processo conexo), oriunda de irregularidades na contratação da Fundação Coge;

c) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Amazonas Distribuidora de Energia S. A.;

d) arquivar o processo.

Secex/AM, 1ª DT, em 9 de junho de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Raimundo Sergio Farias Padilha

AUFC – Mat. 10191-5